



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

**LEI Nº 7.328 /**

**"AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 405/00, situada no Bairro Estância São José, com 3.000,00 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), contendo uma construção inacabada, em estado de abandono, e assim descrita:**

- "30,00m de frente para a Rua Glauber Rocha;**
- 100,00m do lado direito em divisas com área do Batalhão da Polícia Militar;**
- 100,00m do lado esquerdo em divisas com área do Sindicato dos Motoristas e Patrimônio Municipal, respectivamente;**
- 30,00m nos fundos em divisas com área do Patrimônio Municipal.**

**ART. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, a doar a área descrita no artigo anterior, avaliada em R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), ao Estado de Minas Gerais, para construção de praça de esportes e creche para atendimento dos servidores do 29º Batalhão de Polícia Militar.**

**ART. 3º - A doação será cancelada:**

- a) se, no prazo de seis meses, as obras previstas não tiverem sido iniciadas;**
- b) se, no prazo de 3 (três) anos, as obras não tiverem sido concluídas;**
- c) se houver, a qualquer tempo, desvirtuamento da finalidade da concessão, nos termos do artigo 2º, revertendo o imóvel ao Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer indenização à entidade donatária.**



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.328 - fls. 2

ART. 4º - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 4.790, de 26 de outubro de 1990, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2000.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2576, de 16/17/12 /00